

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI N°003/2014

Versão 02

Publicada nas págs. 50 a 54 da ed. 725 do DOM/ES, de 22/03/2017

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE PARECER CONCLUSIVO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI, SOBRE AS CONTAS ANUAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Versão: 02.

Aprovação em: 22/03/2017

Ato de aprovação: Decreto nº 854/2017

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno - UCCI.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar procedimentos visando a emissão, pela Unidade Central de Controle Interno – UCCI, do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na qualidade de ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as unidades da estrutura organizacional da administração direta e indireta como fornecedoras de informações a respeito das atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e dos demais sistemas administrativos e operacionais, em especial a Unidade Central de Controle Interno – UCCI, responsável pela elaboração e emissão do Relatório e Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais referidas no art. 1º desta Instrução e o Setor de Contabilidade responsável pela consolidação do Balanço Geral das Contas



Anuais conforme §4º do art. 122 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, Resolução TCES nº 261/2013.

CAPÍTULOIII DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

- **I Instrução Normativa:** documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.
- II Sistema de Controle Interno: conjunto de procedimentos de controle estruturados por diversos sistemas administrativos e especificados em Instruções Normativas, executados ao longo de toda a estrutura organizacional, sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do Controle Interno.
- III Unidade Central de Controle Interno (UCCI): é o órgão central do Sistema de Controle Interno (SCI), no âmbito do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, orientação e supervisão do conjunto de atividades de controle exercidas internamente em toda a estrutura organizacional, cuja responsabilidade básica é exercer controles essenciais e avaliar a eficiência e eficácia dos demais controles, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- IV Prestação de Contas Anual: processo formalizado pelo qual o Prefeito Municipal, o Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE, Autarquia Municipal, e o gestor do Fundo Municipal de Saúde FMS, na qualidade de ordenadores de despesas da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, ao final de cada exercício financeiro, em cumprimento à disposição legal, relatam e comprovam os atos e fatos ocorridos naquele período, com base num conjunto de informações e demonstrativos de natureza contábil, orçamentária, financeira, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e LOA.
- V Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno: relatório final dos procedimentos de análise realizados pelo órgão central sobre as contas objeto de apreciação, compreendendo aspectos de natureza orçamentária, financeira, operacional, patrimonial e de gestão fiscal, observando-se



a legalidade, legitimidade e economicidade da gestão dos recursos públicos, expressando opinião sobre a prestação de contas apreciada.

VI – Plano Plurianual (PPA): instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no art. 165 da Constituição Federal, regulamentado pelo Decreto 2.829/1998, que tem vigência a partir do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte, e organiza as ações do governo, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de 04 anos. Dele derivam a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

VII – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): define as prioridades e metas a serem atingidas por meio da execução dos programas e ações previstas no Plano Plurianual, estabelece as regras que deverão orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e determina, ponto a ponto, como devem ser a elaboração e a execução do orçamento do ano seguinte.

VIII – Lei Orçamentária Anual (LOA): elaborada pelo Poder Executivo de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as prioridades definidas no Plano Plurianual, que contém a estimativa de receitas e a previsão de despesas anuais, devendo expressar a política econômico financeira e o programa de trabalho governamental, em que todas as receitas públicas, inclusive suas fontes, devem estar discriminadas e nenhum gasto poderá ser efetuado por qualquer entidade ou órgão público sem que os recursos estejam devidamente previstos.

- **IX Unidade Gestora:** unidade orçamentária ou administrativa que realiza atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial.
- **X Unidade Responsável:** é a unidade responsável pela elaboração da Instrução Normativa e que passa a atuar como órgão central do respectivo sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento.
- **XI Autoridade Administrativa:** é a autoridade máxima das unidades gestoras que compõem a administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações referentes a emissão de parecer conclusivo pela UCCI, sobre as contas anuais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, tem como base legal o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 42 a 46 e 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 24 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.408/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana e Decreto Municipal nº 410/2013, (que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.048/2013), nas Instruções Normativas TCEES nº 32/2014 e nº 40/2016, na Resolução TCEES nº 227/2011, e na Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Norma das Normas).

REDAÇÃO ANTERIOR: Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações referentes a emissão de parecer conclusivo pela UCCI, sobre as contas anuais do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, tem como base legal o disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, arts. 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 42 a 46 e 82, §2º da Lei Complementar nº 621/2012 — Lei Orgânica do TCEES, arts. 76 a 80 da Lei Federal nº 4.320/1964, art. 24 da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 1.408/2013, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itarana e Decreto Municipal nº 410/2013, (que regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 1.048/2013), nas Instruções Normativas TCEES nº 28/2013 e nº 32/2014, na Resolução TCEES nº 227/2011, e na Instrução Normativa SCI nº 001/2013 (Norma das Normas).

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Da Unidade Central de Controle Interno:

I – Cumprir fielmente as determinações desta Instrução Normativa, especialmente os procedimentos e técnicas de auditoria interna definidas nas normas correlatas e no Manual de Auditoria Interna do Poder Executivo Municipal, a serem observadas no planejamento e na realização das atividades que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo sobre as contas anuais;



II – Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo limite de 20 de abril do ano subsequente ao do exercício encerrado.

REDAÇÃO ANTERIOR: II – Emitir o relatório e o parecer conclusivo sobre as contas anuais, com base nos demonstrativos contábeis e demais documentos que compõem o processo de prestação de contas anual, obedecendo ao prazo limite de 15 de março do ano subsequente ao do exercício encerrado.

Art. 6º Das Secretarias Municipais e demais Unidades Gestoras:

- I Atender aos requerimentos da UCCI, possibilitando o amplo acesso aos elementos contábeis e administrativos, bem como assegurando condições para o eficiente desempenho do encargo;
- II Atender com prioridade, às requisições de cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do relatório e do parecer conclusivo;
- III Não sonegar à UCCI, sob qualquer pretexto, informações, processos ou quaisquer documentos necessários à elaboração do relatório e do parecer conclusivo.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo Setor de Contabilidade, nos termos da Instrução Normativa TCEES nº 40/2016, e demais regras aplicáveis:

REDAÇÃO ANTERIOR: Art. 7 º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo Setor de Contabilidade, nos termos dos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, e demais regras aplicáveis:



I – Encaminhará em forma de arquivo eletrônico, via *internet* através do sistema de remessa denominado CidadES (Controle Informatizado de Dados do Espírito Santo), às prestações de contas anuais e informações adicionais do Poder Executivo Municipal, consolidando os dados das prestações de contas anual de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta e à do Poder Legislativo;

REDAÇÃO ANTERIOR: I – Formalizará, em 03 (três) vias de igual teor e acompanhado dos documentos necessários à sua tramitação, o processo de prestação de contas anual do Poder Executivo Municipal, consolidando os dados das prestações de contas anual de todas as Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta e as Demonstrações Contábeis do Poder Legislativo;

II – Disponibilizará à UCCI, até o prazo limite de 20 (vinte) de março do ano seguinte ao encerramento do exercício anterior, uma cópia digital gravada de forma legível em mídia não regravável (CD-R ou DVD-R), do processo de prestação de contas anual das Contas do Prefeito e das Contas dos demais Ordenadores de Despesas das Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo Municipal, exceto os Institutos Próprios de Previdência Social para a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo;

REDAÇÃO ANTERIOR: II — Disponibilizará à UCCI, até o prazo limite de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício anterior, uma cópia digital e uma via impressa do processo de prestação de contas anual consolidado para a elaboração e emissão do relatório e do parecer conclusivo;

III – Fornecerá à UCCI os documentos e demais informações complementares, em caráter de urgência, que visem subsidiar a emissão do parecer técnico.

SEÇÃO II DA EMISSÃO DO RELATÓRIO E DO PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 8º O relatório e o parecer conclusivo sobre as prestações de contas anual serão emitidos pela UCCI em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa TCEES nº 40/2016, devendo conter os elementos indicados no seu Anexo I, itens A e B, quanto às Contas do Prefeito e às Contas dos demais Ordenadores de Despesas das Administrações Diretas e Indiretas do Poder Executivo Municipal, exceto os Institutos Próprios de Previdência Social.



REDAÇÃO ANTERIOR: Art. 8º O relatório e o parecer conclusivo sobre as prestações de contas anual serão emitidos pela UCCI em estrita observância ao disposto na Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, devendo conter os elementos indicados no seu Anexo 11 quanto às contas do Prefeito, e os elementos indicados no seu Anexo 12 quanto as contas dos demais ordenadores de despesas (FMS e SAAE).

- § 1º. Quando realizada Tomada de Contas Especial, cujo valor apurado do dano seja igual ou inferior a 20.000 (vinte mil) VRTE- Valor de Referência do Tesouro Estadual, esta deverá ser anexada à Prestação de Contas Anual referente ao exercício no qual o procedimento foi levado a efeito.
- **§2º.** Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Unidade Central de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art.154, § 2º, do Regimento Interno do TCEES.

REDAÇÃO ANTERIOR: §2º. Havendo no decorrer da Tomada de Contas Especial ou até o prazo de encaminhamento da prestação de contas anual, o devido ressarcimento ao erário junto ao órgão ou entidade instauradora, tal fato deverá constar do relatório da Secretaria Municipal de Controle Interno que acompanha a prestação de contas anual da autoridade administrativa competente, conforme determina o art.154, § 2º, do Regimento Interno do TCEES.

Art. 9º Após a elaboração e emissão dos relatórios e dos pareceres conclusivos sobre as prestações de contas anual, devidamente assinadas pelos responsáveis, a UCCI deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 20 (vinte) de abril do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresso e indelegável sobre o respectivo parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do art.4º, da Resolução TCEES nº 227/2011.

REDAÇÃO ANTERIOR: Art. 9º Após a elaboração e emissão dos relatórios e dos pareceres conclusivos sobre as prestações de contas anual, devidamente assinadas pelos responsáveis, a UCCI deverá encaminhá-los à autoridade administrativa correspondente, até o dia 25 (vinte e cinco) de março do ano subsequente ao do exercício encerrado, para que esta emita pronunciamento expresso e indelegável sobre o respectivo parecer, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, cumprindo assim o disposto no parágrafo único, do art.4º, da Resolução TCEES nº 227/2011.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 10.** A inobservância das tramitações e procedimentos de rotinas estabelecidas nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCEES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.
- **Art. 11.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria continua dos serviços públicos municipais.
- **Art. 12.** De acordo como art. 16 da Instrução Normativa TCEES nº 28/2013, e tendo em vista o cronograma de implantação do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle da Administração disciplinados no art. 6º da Resolução TCEES nº 227/2011, o relatório e o parecer conclusivo a que se refere esta Instrução Normativa deverão ser apresentados a partir da prestação de contas anual relativa ao exercício de 2015.
- **Art. 13.** Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à UCCI que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das unidades da estrutura organizacional.
- **Art. 14.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na da data de sua publicação revogadas as disposições de sua versão 01.

REDAÇÃO ANTERIOR: Art. 14. Esta Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Itarana/ES, 21 de março de 2017.

ADEMAR SCHNEIDER Prefeito do Município de Itarana

ADJAR FABIANO DE MARTIN Controlador Interno